



MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Companhia Aberta

AVISO AOS ACIONISTAS
INDICAÇÃO AO CONSELHO FISCAL

A **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** (“Companhia”) comunica aos senhores acionistas e ao mercado em geral que recebeu de seus acionistas Radar Master FIA e Maliko Investments LLC, por meio da sua gestora Radar Gestora de Recursos Ltda, titular de 2,36% do capital social da Companhia, a indicação dos Srs. **Mauro Eduardo Guizeline**, como membro titular, e **Marcelo Jesus Abbari**, como membro suplente para concorrerem às vagas de conselheiro fiscal titular e respectivo suplente da Companhia, a serem preenchidas em eventual eleição em separado reservada aos acionistas minoritários para votação em Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ser realizada no dia 28 de março de 2025, em caso de instalação do Conselho Fiscal.

Os currículos e demais informações dos referidos indicados estão anexos ao presente Aviso de Acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025.

Armando d’Almeida Neto

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

À

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 4.200, bloco 2, sala 501

Barra da Tijuca – Rio de Janeiro

CEP 22640-102 – RJ

E-mail: ri@multiplan.com.br

Ref.: **Solicitação de Instalação do Conselho Fiscal e Indicação de candidato para a vaga de membro efetivo e seu respectivo suplente do Conselho Fiscal da Companhia**

Prezado Senhor,

Os fundos e as carteiras de investidores não residentes relacionados no Anexo I abaixo (“Acionistas”), representados por sua gestora **Radar Gestora de Recursos Ltda**, na qualidade de acionistas da **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** (“Companhia”), vêm, pela presente carta, solicitar a instalação do Conselho Fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Os Acionistas também apresentam antecipadamente à Companhia a indicação para a eleição de membro do Conselho Fiscal o Sr. **Mauro Eduardo Guizeline** para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia, e o Sr. **Marcelo Jesus Abbari** para a posição de respectivo membro suplente.

Neste contexto, as qualificações dos profissionais ora indicados passam a constituir o Anexo II da presente carta, conforme abaixo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Radar Gestora de Recursos Ltda

ANEXO I

Fundo/Carteira	CNPJ/MF
Radar Master FIA	18.324.976/0001-85
Maliko Investments LLC	18.575.540/0001-69

ANEXO II

CURRICULUM VITAE

Membros Efetivo e Suplente do Conselho Fiscal

MAURO EDUARDO GUIZELINE

O Sr. Mauro Eduardo Guizeline é sócio fundador do escritório Guizeline Teixeira Advogados. É bacharel em direito pela Faculdade de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo (1982). Foi sócio de Tozzini Freire Advogados (de 1997 até 2021), atuando na área societária e de fusões e aquisições, com ênfase em companhias abertas e mercado de capitais e tem representado clientes relevantes nas áreas referidas nos últimos 35 anos.

O Sr. Mauro declarou que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer; (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21; e (iii) está em condições de firmar as declarações necessárias para sua investidura, nos termos da Resolução CVM nº 80/22, Anexo K.

MARCELO JESUS ABBARI

O Sr. Marcelo Jesus Abbari é associado da BH26 Gestão e Finanças. É Bacharel em Economia Empresarial e Controladoria pela FEA (USP) Ribeirão Preto, com ênfase em Finanças e Negócios Internacionais.

O Sr. Marcelo declarou que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer; (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21; e (iii) está em condições de firmar as declarações necessárias para sua investidura, nos termos da Resolução CVM nº 80/22, Anexo K.

NOME	DATA DE NASCIMENTO	ÓRGÃO ADMINISTRAÇÃO:	DATA DA ELEIÇÃO	PRAZO DO MANDATO
MAURO EDUARDO GUIZELINE	20/07/1958	CONSELHO FISCAL - TITULAR	28/03/2025	AGO 2026
CPF	PROFISSÃO	CARGO ELETIVO OCUPADO:	DATA DE POSSE	ELEITO PELO CONTROLADOR?
533.573.297-00	ADVOGADO	NENHUM	A SER DEFINIDA	NÃO
MEMBRO INDEPENDENTE?	NUMERO DE MANDATOS CONSECUTIVOS:	OUTROS CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDAS NO EMISSOR:		
SIM	1	NENHUM		
PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS DURANTE OS ÚLTIMOS 5 ANOS				
<p>O Sr. Mauro Eduardo Guizeline é sócio fundador do escritório Guizeline Teixeira Advogados. É bacharel em direito pela Faculdade de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo (1982). Foi sócio de Tozzini Freire Advogados (de 1997 até 2021), atuando na área societária e de fusões e aquisições, com ênfase em companhias abertas e mercado de capitais e tem representado clientes relevantes nas áreas referidas nos últimos 35 anos. Atua como Conselheiro Fiscal da MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. desde 26/04/2024.</p>				
CONDENAÇÃO CRIMINAL / CONDENAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CVM, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, E AS PENAS APLICADAS / CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO NA ESFERA JUDICIAL OU OBJETO DE DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA, QUE O TENHA SUSPENDIDO OU INABILITADO PARA A PRÁTICA DE UMA ATIVIDADE PROFISSIONAL OU COMERCIAL QUALQUER				
Nenhuma.				

7.5 – Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores da Companhia, controladas e controladores

Não há.

7.6 – Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros

Não há.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025

Assinado por:


00100004501043A...

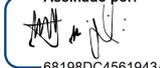
MAURO EDUARDO GUIZELINE

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **MAURO EDUARDO GUIZELINE**, declaro, nos termos do art. 2º do Anexo K à Resolução CVM nº 80/2022, que:

- (i) não estou impedido por lei especial, ou sou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o meu acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976;
- (ii) não sou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976;
- (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (“Companhia”), e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025

Assinado por:

68198DC4561943A

MAURO EDUARDO GUIZELINE

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **MARCELO JESUS ABBARI**, declaro, nos termos do art. 2º do Anexo K à Resolução CVM nº 80/2022, que:

- (i) não estou impedido por lei especial, ou sou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o meu acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976;
- (ii) não sou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976;
- (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (“Companhia”), e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025

DocuSigned by:

Marcelo Jesus Abbari

19563393FF534DD...

MARCELO JESUS ABBARI

NOME	DATA DE NASCIMENTO	ÓRGÃO ADMINISTRAÇÃO:	DATA DA ELEIÇÃO	PRAZO DO MANDATO
MARCELO JESUS ABBARI	13/06/1988	CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	28/03/2025	AGO 2026
CPF	PROFISSÃO	CARGO ELETIVO OCUPADO:	DATA DE POSSE	ELEITO PELO CONTROLADOR?
34492940839	CONSULTOR	NENHUM	A SER DEFINIDA	NÃO
MEMBRO INDEPENDENTE?	NUMERO DE MANDATOS CONSECUTIVOS:	OUTROS CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDAS NO EMISSOR:		
SIM	1	NENHUM		
PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS DURANTE OS ÚLTIMOS 5 ANOS				
<p>O Sr. Marcelo Jesus Abbari é associado da BH26 Gestão e Finanças. É Bacharel em Economia Empresarial e Controladoria pela FEA (USP) Ribeirão Preto, com ênfase em Finanças e Negócios Internacionais. Atua como é membro suplente do Conselho Fiscal da MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. desde 26/04/2024.</p>				
CONDENAÇÃO CRIMINAL / CONDENAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CVM, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, E AS PENAS APLICADAS / CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO NA ESFERA JUDICIAL OU OBJETO DE DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA, QUE O TENHA SUSPENDIDO OU INABILITADO PARA A PRÁTICA DE UMA ATIVIDADE PROFISSIONAL OU COMERCIAL QUALQUER				
Nenhuma.				

7.5 – Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores da Companhia, controladas e controladores

Não há.

7.6 – Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros

Não há.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025

DocuSigned by:

 12503293FF5940D...

MARCELO JESUS ABBARI